



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXIII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.110

SELAM — QUARTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 1963

ORDEM E PROGRESSO

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÉA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. JESUS CORRÉA DO CARMO

Resp. pelo expediente

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVICO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.188 — DE 1 DE Julho de 1963, combinado com o Decreto-Lei n. 2972, de 31 de Março de 1963.

Concede área de terras ao Jacundá, que dá execução ao Decreto-Lei Nacional n. 311, de 2 de Março de 1938, a área de terras do Município de Jacundá.

O governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Estadual e atendendo àquele que a Prefeitura Municipal de Jacundá requereu a concessão da área de terras onde está situada a sua sede, e louvando-se na informação dada pela Secretaria do Estado de Obras, Terras e Aguas,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedida à Prefeitura Municipal de Jacundá terras do Estado por onde mede de acordo com o que determina o Art. 101 e seus §§ 1.º e 2.º do Decreto-Lei n. 1044, de 19 de agosto de 1962, se refere o Art. 1.º do presente

Decreto respeitará os direitos adquiridos por terceiros nas terras concedidas.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas assumirá a tarefa executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Efraim Bentes

Secretário de Estado de Obras,

Terras e Aguas

PORTARIA N. 106 — DE 1 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Adir ao Gabinete do Governador Adília Paris, ocupante do cargo de professor da 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1963.

Dr. AURELIO CORRÉA DO

CARMO

Governador do Estado

PORTARIA N. 107 — DE 1 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL
PORTARIA N. 33/63 — DE 2 DE JULHO DE 1963

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940.

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares ao servidor Luiz Cláudio Jardim Alves, chefe do setor de Revisão, a partir de 2-7-63, referente ao período correspondente de 1962, ficando designado para responder pelo expediente daquele setor, como Chefe Interino, o servidor Raimundo Waldir Batalha Lobão.

Art. 2.º — A concessão a que

NOTA

Por lapso de paginação, deixou de sair no jornal n. 29.107, de 28.6.63, no anexo do balanço geral da Pfizer Corporation do Brasil, encaminhado a Demonstração de Lucros e Perdas para o período de 1.º de Dezembro de 1961 a 30 de Novembro de 1962, o seguinte:

Pfizer Corporation do Brasil

São Paulo — Brasil

Autorizado a funcionar no país pelo Decreto n. 39.981 — de 18 de junho de 1952.

Livro Diário n. 20 — Folha n. 450

Inscrição n. 49.769

Per a disposição da Prefeitura Municipal de Muamá, sem ônus para o Estado, o Sr. Renato de Paula Brabo, ocupante do cargo de Guarda, padrão A, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1963.

Dr. AURELIO CORRÉA DO

CARMO

Governador do Estado

IMPRENSA OFICIAL
PORTARIA N. 36/63 — DE 2 DE JULHO DE 1963

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940.

RESOLVE:

Designar para o expediente da Divisão de Administração a funcionária Maria de

O servidor Carlos Alberto Holanda Lima, fica a disposição da revisão, enquanto perdurar os efeitos desta portaria.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Acyr Castro — Diretor Geral.

Quarta-feira, 3

DIARIO OFICIAL

Julho — 1963 — 3

- PA—30: Igarapé Açu — Auriverde — Cuiunarana — Cafetal.
 PA—31: Capim PA/1 — Santa do Capim.
 PA—32: Espírito Santo — Santo Antônio do Tauá — Quatro Bócas da PA/15 — Anhaga — PA/14.
 PA—33: São Caetano de Odivelas — Vila Nova — Mojuim PA/15.
 PA—34: PA/13 — Dezoito — PA/25.
 PA—35: Bonito — Quatro Bócas — Nova Timbotéua.
 PA—36: PA/24 — Boa Esperança de Ourém — PA/25.
 PA—37: Urumajó — PA/25.
 PA—38: Ananindeua — Aurora.
 PA—39: Nova Timbotéua — Peixe-Bol.
 PA—40: Anhaga — PA/25.
 PA—41: Irituia — Conceição de Irituia.
 PA—42: Barcarena — PA/18 — Arauáia — Arapari.
 PA—43: Portel — PA/3 — Tucuruí — Jatobá — (ponto terminal da BR/62).
 PA—44: Cametá — Joaba — Pôrto Alegre — PA/43.
 PA—45: Cametá — Araticum.
 PA—46: Pôrto de Moz — PA/55.
 PA—47: Souzel — PA/25.
 PA—48: Aveiro — BR/16.
 PA—49: Itaituba — Juruti.
 PA—50: Belterra — BR/16.
 PA—51: Faro — Terra Santa — Campos Gerais — Fronteira Guiana Inglesa.
 PA—52: Mocajuba — PA/2.
 PA—53: Jacundá — Jacundazinho — PA/3.
 PA—54: Carapajó — PA/2.
 PA—55: Gurupá — PA/3 — São Felix do Xingú — Alto Rio Xingú.
 PA—56: Alenquer — Paes de Carvalho — Campo do Arari — Fronteira Guiana Holandeza.
 PA—57: Maiutá — PA/18.
 PA—58: Beja — PA/18.
 PA—59: Conde — PA/18 — Caeté do Mojú.
 PA—60: BR/16 — Cachimbó — Jacaréacanga.
 PA—61: Jaburú — Primavera — Quatipurú.
 PA—62: Barro Branco — PA/25.
 PA—63: PA/24 — PA/25.
 PA—64: Canutama — Jardim de Paris — Cajueiro.
 PA—65: Tracuateua — Bragança (via contorno).
 PA—66: Benfica — PA/25.
 PA—67: Tentugal — PA/25.
 PA—68: BR/22 — Colônia do Prata — PA/25.
 PA—69: Breves — Corcovado.

b) "Para Escola Paroquial Santo Inácio em Utariti".			
I—EQUIPAMENTO			
Carteiras individuais	25	4.000,00	100.000,00
Bureaux	2	8.000,00	16.000,00
Quadro Negro 2x1	2	3.000,00	6.000,00
Sapatos (pares)	100	600,00	60.000,00
c) "Para o Pensionato Beato Roque".			
I—EQUIPAMENTO			
Bureaux	2	18.000,00	36.000,00
Armário	2	12.000,00	24.000,00
Sapatos (pares)	100	600,00	60.000,00
EVENTUAIS			
TOTAL GERAL		Cr\$ 500.000,00	

(T. 7719 — Dia 3/7/63).

PROCESSO N. 2661/62 — CONVENIO N. 564/62
 Termo de Acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada à despesas de qualquer natureza com a localização de imigrantes nordestinos em área de produção de borracha.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente Substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Melo e o segundo pela Procuradora, Senhora Sarita Levy Rebelo, identificada neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezesseis (17) de junho de mil novecentos e cinqüenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de cinco milhões de cruzeiros Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSTRUÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.20 — Colonização; 04 — Amazonas; 2 — Despesas de qualquer natureza com a localização de imigrantes nordestinos em área de produção de borracha — Cr\$ 5.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação condicionada com fundamento no 2º do artigo 9º da Lei 1.806, de 6-1-1953 e § 2º do artigo 7º do Decreto n. 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura de Diamantino — Estado do Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinquenta mil cruzeiros), constante no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada às Obras Educacionais e Assistenciais em Alto Paraguai e Utariti, a cargo da referida Prefeitura.

Discriminação	Q	Unitário	Total
a) "Para Escola Paroquial São José em Alto Paraguai".			
I—EQUIPAMENTO			
Carteiras individuais	25	4.000,00	100.000,00
Bureaux	2	8.000,00	16.000,00
Quadro Negro 2x1	2	3.000,00	6.000,00
Sapatos (pares)	100	600,00	60.000,00

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, a sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes, acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de Junho de 1963.

JOSE DE ALMEIDA VILAR DE MELO
SARITA LEVY REBELO
MARIA DE NAZARE LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
José da Silva Cunha
Henrique Ramos M. de Sousa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à "despesas de qualquer natureza com a localização de imigrantes nordestinos em áreas de produção de borracha".

a) Localização de trinta (30) famílias de imigrantes nordestinos, estimando-se uma despesa total por família até o ponto de colonização e trabalho a importância de Cr\$ 100.000,00	3.000.000,00
b) Aquisição de trinta (30) pequenas embarcações, canoas, a razão de Cr\$ 20.000,00 cada uma	600.000,00
c) Importância destinada a material de caça ..	200.000,00
d) Importância destinada a material de pesca ..	200.000,00
e) Importância entregue a cada família para início de suas operações Cr\$ 20.000,00	600.000,00
f) Despesas com transportes, passagens, fretes, etc., da cidade de Manaus à cidade de Lábrea onde em cujos seringais vão operar referidos imigrantes	300.000,00
g) Reserva técnica ou eventuais	100.000,00
TOTAL:	Cr\$ 5.000.000,00

(T. 7674 — Dia 3/7/63).

PROCESSO N. 3331/62 — CONVÊNIO N. 556/62
Término de Acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1962 destinada ao prosseguimento da construção de Postos Piloto para industrialização do pescado no Interior do Estado, especialmente a salga do pirarucu, cargo do Governo do Estado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira, pelo Superintendente Substituto Senhor José de Almeida Vilar de Melo e o segundo pela Procuradora, Senhora Sarita Levy Rebelo, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número m^o 101, de 1962,

e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente têrmo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.00 — Recursos Naturais; 3.1.4.0 — Pesca; 04 — Amazonas; 1 — Prosseguimento da construção de Postos Piloto para industrialização do pescado no interior do Estado, especialmente a salga do pirarucu, a cargo do Governo do Estado — Cr\$ 2.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Rebos a Pagar" de 1962, sob o n.º 0384.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro-Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, a sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes, acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de Junho de 1963.

JOSE DE ALMEIDA VILAR DE MELO
SARITA LEVY REBELO
MARIA DE NAZARE LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
Virgilio Geraldes
Lalomão Athias

Quinta-feira, 3

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao prosseguimento da construção de Postos Piloto para industrialização do pescado no Interior do Estado, especialmente a salga do Piaracu, a cargo do Governo do Estado.

CONSTRUÇÕES

I—Construção de uma casa destinada às diversas operações do pescado	1.400.000,00
II—Construção de um telheiro coberto, para secagem do produto à sombra	250.000,00
III—Construção de um ripado para secagem do pescado, ao sol	150.000,00
IV—Importância destinada a construção de tanques e tinas, estrados e banquetas ...	150.000,00
Reserva técnica ou eventuais	50.000,00
T O T A L	Cr\$ 2.000.000,00

OBS.: A presente dotação deverá ser aplicada no Município de Manacapuru.

(T. 7674 — Dia 8/7/63).

PROCESSO N. 8255/62 — CONVÊNIO N. 594/62
Término de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da verba de Cr\$ 2.500.000,00 — Dotação de 1962, destinada a complementação da construção do Pavilhão de Serviços Clínicos do Hospital de Boa Vista.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVFA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo Procurador, Sr. Benedito José Carneiro de Amorim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVFA, é, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVFA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único

anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVFA entregará ao EXECUTOR, a quantia de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVFA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.60 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, 3.5.00 — Saúde; 3.5.30 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.31 — Hospitais e Maternidades; 20 — Rio Branco; 1 — Para complementação da construção do pavilhão de serviços clínicos do Hospital de Boa Vista — Cr\$ 2.500.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2º do artigo 9º da Lei 1.806, de 6-1-1953, e § 2º do Artigo 7º do Decreto 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVFA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVFA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que éste tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVFA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, a sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVFA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes, acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVFA, lavrei o presente término, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém,

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DE AMORIM
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Lourenço Monteiro Lopes
José Caetano da Silva

PROCESSO N. 8255/62
O R C A M E N T O
TERRITÓRIO FEDERAL DO RIO BRANCO
Piano de aplicação de Cr\$ 2.500.000,00, dotação de 1962, para complementação da construção do Pavilhão de Serviços Clínicos do Hospital de Boa Vista

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—ALVENARIA DE TIJOLOS				
a) Alvenaria de 0,20	m2	417	1.800,00	750.600,00
b) Alvenaria de 0,10	m2	99	900,00	89.100,00
				839.700,00
II—CONCRETO ARMADO				
a) Vergas	m3	14	35.000,00	49.000,00
III—COBERTURA				
a) Cobertura com telhas de barro cozido, inclusive madeiramento (parte)	m2	321	3.150,00	1.231.650,00

IV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO

a) Previsão	vb	379.650,00
TOTAL GERAL		Cr\$ 2.500.000,00
(T. 7689 — Dia 3/7/63).		

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

I. B. G. E.

INSTITUIÇÃO REGIONAL DE ESTATÍSTICA NO PARA

E D I T A L

REGISTRO INDUSTRIAL

Todas as firmas industriais com estabelecimentos (fábricas, usinas, moinhos, engenhos, padarias, etc.), instaladas neste município de Belém, estão convidadas a procurar na Inspetoria Regional de Estatística (Avenida Gentil Bitten-court, 418 — expediente das 7,00 às 13,00 horas), com a máxime brevidade, os boletins correspondentes ao inquérito sobre a produção industrial de 1962.

O exemplares destinados às partes informantes são distribuídos gratuitamente, comprometendo-se as repartições de estatística (federais, estaduais, municipais) a resguardar o sigilo das informações recebidas, tal como prescreve a lei em vigor.

A Inspetoria prestará maiores esclarecimentos, por ocasião da entrega dos formulários.

Belém-Pará, em 28 de junho de 1963.

Angelo Castelo Branco Xavier

Inspetor Regional.

(G. — Dias 3 e 5/7/63).

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CONTRATO

Término de contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Daisy Amoêdo Barreira.

Ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e quarenta e três, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Brasil, República dos Estados Unidos do Brasil, presente na Assembléia Legislativa do Estado, seu Presidente senhor Newton Burlamaqui de Miranda e a contratada Daisy Amoêdo Barreira, os quais concordam o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará resolve, de acordo com a lei número novecentos e quatorze de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar, Daisy Amoêdo Barreira, parnense, casada, de trinta e sete anos de idade, residente e domiciliada nesta cidade à rua Nazaré duzentos e quarenta e dois para serviço de "visor" e qual apresentará os documentos exigidos por lei, para habilitação do referido cargo.

CLAUSULA SEGUNDA — Os contratantes ao assinarem o presente instrumento elegem a cidade de Belém para domicílio legal.

CLAUSULA TERCEIRA — A remuneração dos seus serviços contratada Daisy Amoêdo Barreira receberá a quantia de trinta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 38.000,00) mensais da Assembléia Legislativa a contar da data da assinatura do presente instrumento.

a contratada.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em um de junho de mil novecentos e sessenta e três.

Newton Miranda

Presidente

Alvaro Kzan

1º Secretário

Américo Brasil

2º Secretário

Daisy Amoêdo Barreira

Contratada

do Pessoal no expediente das 8 às 13 horas, para justificar sua ausência prolongada do trabalho, de cuja falta é reincidente, sob pena de, não o fazendo e não provando o afastamento do seu setor de atividades por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação d'este edital, ser dispensada por abandono de emprego, de conformidade com a lei.

Para que não alegue ignorância, esta publicação será pelo período de 8 (oito) dias. Belém, 2 de julho de 1963.

A DIREÇÃO

(Dias — 3, 4, 5, 6, 9, 10 e 11/7/63)

PREFEITURA MUNICIPAL

DE BELEM

(*) LEI N.º 4811 — DE 8 DE MAIO DE 1961

Autoriza a concessão

do aforamento de um

terreno a José Ferreira

Barbosa.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a José Ferreira Barbosa, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Barão do Triunfo, Angustura, Marquês de Herval, Visconde de Inhauma, de onde dista 131,51m. Dimensões: Frente — 6,60m. Fundos — 64,00m. Área — 442,40m². Forma regular. Terreno edificado n.º 639.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de maio de 1961.

Lopo Alvarez de Castro

Prefeito Municipal

Heraclides Macedo

Secretário de Obras

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 14/10/61

A N U N C I O S

PARA REPRESENTAÇÕES

S/A. (Em liquidação) Assembléia Geral Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convocados os senhores acionistas da Pará Representações, S/A. (em liquidação), a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no próximo dia 11 de julho, às 17,00 horas, na sede social provisória sita nessa cidade à rua doutor Malcher, número 63 — altos, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem

do dia:

a) — Renúncia apresentada em caráter irrevogável pelo liquidante;

b) — Eleição de novo liquidante ou autorização para requerimento da auto-falência da sociedade;

c) — O que ocorrer.

Belém (Pa), 28 de Junho de 1963.

Por Pará Representações, S/A. (em liq.)

José Olavo Lamarião — Liquidante.

(T. 7721 - 2, 3 e 4/7/63)

**FORÇA E LUZ DO PARÁ
S. A.**

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da "Força e Luz do Pará S. A.", realizada em trinta de maio de mil novecentos e sessenta e três.

As trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três, às dezenas horas, no salão de reuniões da Importadora de Ferragens S. A., sito à Avenida Presidente Vargas, nessa cidade de Belém, reuniu-se a Assembleia Extraordinária da "Força e Luz do Pará S. A.", para prosseguimento da sessão iniciada em trinta de abril passado. Verificada pelo Livro de Presença a existência de número legal, o Presidente da Assembleia Geral, doutor Octávio Augusto de Bastos Meira, convocou para secretariar os trabalhos os acionistas Edmundo Moura e Jayme Barcessat, em virtude da ausência dos primeiros e segundo secretários, respectivamente, Srs. Idalvo Pragana Toscano e Getúgenor Franco. Do expediente constaram ofícios da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, credenciando para representá-la o doutor Eduardo Grandi; do Governo do Estado, credenciando para representá-lo os doutores Abel Guimarães e Henry Kayath; da Prefeitura Municipal de Belém, credenciando para representá-la ao sr. Mordado Castelo Branco. O sr. Presidente mandou proceder à leitura do Edital de Convocação da reunião publicado na Imprensa e vasoado nos seguintes termos:

"Força e Luz do Pará S. A. — Assembleia Geral Extraordinária — CONVOCAÇÃO — Na forma dos Estatutos desta Sociedade e da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os senhores acionistas da Força e Luz do Pará S. A., em pleno gozo de seus direitos sociais para o prosseguimento dos trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária iniciada em 30 de abril último e a reaizar-se no próximo dia 30 de maio, quinta-feira, no salão de reuniões da Importadora de Ferragens S. A., à Avenida Presidente Vargas, nesta cidade, gentilmente cedido por sua Diretoria. Nessa reunião serão tratados os seguintes assuntos: a) Alteração dos Estatutos Sociais; b) Discussão e aprovação do parecer da Comissão Especial incumbida de opinar sobre a preliminar levantada pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia na reunião anterior Belém, 20 de maio de 1963. — A DIRETORIA". Em seguida, o doutor Octávio Meira mandou que se procedesse à leitura do parecer da Comissão Especial designada para estudar a consulta pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, na reunião ante-

rior, sendo lido esse documento, inclusive com o voto vencido do doutor Eduardo Grandi, representante da SPVEA, na referida Comissão. Submetido o assunto à discussão, o representante da SPVEA consultou a mesa sobre se a decisão da matéria caberia à própria Mesa ou ao Plenário da Assembleia, tendo a Presidência respondido que a solução seria data pelo Plenário. Continuando com a palavra o doutor Eduardo Grandi teve considerações em torno da reivindicação da SPVEA, declarando que quanto às raízes jurídicas da pretensão do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, ou seja que fosse dado direito de voto às ações preferenciais de que é titular na Força e Luz, o seu direito permanecia líquido e certo, ratificando os termos do parecer apresentado na Comissão. Esclareceu em seguida que a posição da SPVEA com relação à Força e Luz é a mesma que adota para com todas as outras sociedades de economia mista incumbidas do serviço de eletricidade na Amazônia e das quais a SPVEA participa. Históriou uma por uma tais participações da Valorização Econômica da Amazônia na CEM, CEMAT, C E M A R, CELG, CEA e Força e Luz, inclusive. Declarou ainda não estar solicitando da Assembleia da Força e Luz reconhecimento de direito da SPVEA, por tal direito lhe parecer pacífico e só uma violência com relação ao acionista SPVEA poderia cercar o exercício do mesmo. Salienta ainda a necessidade de fluxo de capitais para a Força e Luz, que dêles muito necessita, como as demais empresas de eletricidade da Amazônia, sendo que tais capitais terão que vir através da SPVEA que, entretanto, não mais se conforma em ser mária pagadora e expectadora da situação dessas empresas, querendo antes uma participação ativa na mesma, a exemplo do que vem ocorrendo com a SUDENE em relação às empresas de sua área. Declarou mais que qualquer que seja a solução, a SPVEA continuará a estudar o problema do Brasil, mas que se reserva o direito de continuar diretamente com a Força e Luz, e com as demais entidades interessadas, as negociações para que uma solução alta seja encontrada para o problema citando inclusive a possibilidade de um entendimento com a Westinghouse, a fim de melhorar as condições de negócios com essa Empresa. Disse se fazer questão de proclamar de público que a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, tomou, lançou qualquer dúvida ou suspeita contra a Diretoria da Força e Luz do Pará S. A., culpando-o e dedicando reconhe-

ce. Afirma ainda que, de acordo com a solução que der a Assembleia a petição da SPVEA, poderia permanecer na sessão ou dela se retiraria, a fim de que o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, no âmbito de sua competência, requeresse as medidas que julgar acertadas para garantia do que julga seus direitos e dos quais a SPVEA não abdica, acreditando, contudo, serem os mesmos os propósitos de todos os acionistas da Força e Luz, de encontrar uma solução para essa Empresa, criada por um movimento de idealismo e mantida por um esforço heróico. Falou depois o doutor Henry Kayath, representante do Governo do Estado, declarando estranhar o tom de ameaça que o representante da SPVEA trouxe para a Assembleia, como que numa tentativa de cação à mesma; estranha que aquele representante faísca em política regional de eletricidade traçada pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, quando a competência para traçar essa política é da Comissão de Planejamento, desafiando ainda a quem quer que seja provar que os Planos de Eletrificação do Estado estão divorciados das boas normas técnicas ou administrativas. Disse não compreender qual o objetivo da SPVEA ao pretendendo intervir na Força e Luz, quando ela própria proclama a seriedade de sua administração; e que reconhece como reconhece a justeza de seus planos só se admitiria a intervenção para corrigir o que estivesse errado. O representante da SPVEA apontou o representante do Governo para declarar que não havia em suas palavras qualquer ameaça como pretendera fazer crer o doutor Henry Kayath. O representante do Governo continuou demonstrando a inexistência de qualquer razão plausível para a pretendida intervenção da SPVEA, concluindo por afirmar que o Governo do Estado não vê razão alguma para alteração da atual situação, manifestando-se assim integralmente de acordo com o parecer da Comissão Especial. O doutor Osvaldo Trindade falou inicialmente, declarando que fazia em caráter particular tal como fizera na reunião anterior, — de acordo com sua consciência e com seus estudos, fazendo tal ressalva em face de notícias divulgadas, segundo os quais era já feito em desacordo com a orientação do Banco de Crédito da Amazônia. Ressaltou ainda, influir em seu pensamento, o fato de ser participante da Força e Luz como consultor jurídico do Banco de Crédito da Amazônia. Analisou a manifestação do doutor Eduardo Grandi, declarando que ela mais consubstanciava o seu ponto de vista, pois o próprio representante da SPVEA declarara não ter qualquer reserva contra os administradores da Empresa; assim, nada tendo a SPVEA alegar contra a administração, havendo que admitir que a taxa de distribuição de dividendos teria sido contingência do próprio negócio da Empresa, que não se corrigiu pela intervenção da SPVEA. O Presidente da Força e Luz, Eng. Léo Schulman, falou dizendo dirigir-se especialmente ao doutor José Ribeiro de Lira, Diretor da Eletrobras que, com grande honra para a Força e Luz, estava assistindo sua Assembleia. Disse o Presidente — se era verdade que a Empresa não dava dividendos, era verdade também que ela executava um serviço de primeira ordem e que seu patrimônio se elevava a soma superior a 6 bilhões de cruzeiros. O doutor Octávio Meira manifestou-se depois, declarando que, de acordo com disposição federal, os serviços de energia elétrica eram de competência da União, e que, de acordo com recente Lei, não se poderia mais cogitar de Planos Regionais de Eletrificação mas sim de um Plano Nacional de Eletrificação, sendo executado por intermédio da Eletrobras, a quem passariam a pertencer as ações referentes a todo capital empregado pela União nos concessionários de serviço público, lendo a respeito o disposto no artigo vinte e seus parágrafos da lei 4.156, de 28-11-62, publicada no DIÁRIO OFICIAL da União número 226, de 30-11-62. Encerrada a discussão foi a matéria submetida à votos, sendo aprovada por unanimidade o Parecer da Comissão Especial que reconhece não existir direito de voto às ações preferenciais pertencentes à SPVEA. O doutor Eduardo Grandi solicitou licença para, com o devido respeito à Mesa e à Assembleia, retirar-se da mesma, o que fez imediatamente. Entrou em pauta em seguida a discussão dos Estatutos, tendo o Presidente anunciado que iria iniciar os debates em torno do Projeto de Reforma total dos Estatutos apresentado pela Diretoria. Manifestou-se então o doutor Abel Guimarães, representante do Governo do Estado, para declarar que esse acionista julgava desnecessária a reforma geral dos Estatutos, opinando pela manutenção dos atuais, com apenas as emendas que apresentou e que foram as seguintes: "Substitui-se a redação do artigo terceiro dos atuais Estatutos, pela seguinte: Artigo 3º. O Capital autorizado para a Sociedade é de um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros (R\$ 1.500.000.000,00), dividido em cento e cinquenta milhões de ações, de valor nominal de cem cruzeiros cada uma. Parágrafo único. A

Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. Elimine-se o artigo quinto. Acrescenta-se ao artigo 160. o seguinte parágrafo único: Parágrafo único — A Diretoria poderá constituir procurador "ad negotia" ou "ad judicia", com poderes especificados, que serão exercidos na presença ou na ausência da outorgante". A proposta do Governo do Estado foi aprovada, tendo o acionista Jayme Barcessat solicitado para fazer a declaração de seu voto, contrário à aprovação, por entender que a reforma ampla fôra estudada minuciosamente e visava atender a contingência dos próprios serviços da Empreza, verificadas no desenvolvimento de suas atividades. O acionista Osvaldo Trindade manifestou-se acompanhando o voto vencido do acionista Jayme Barcessat. O doutor Octávio Meira comunicou à Assembléia haver recebido um ofício do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, enviado à Assembléia Geral, encaminhando um requerimento do Deputado Gerson Péres, no sentido de que "fôsse enviado à Assembléia Geral da Fôrca e Luz do Pará S. A. um veemente apelo, no sentido de que determine, em caráter prioritário, a imediata solução para o problema da energia elétrica da cidade de Bragança, por constituir-se um justo reclamo da população daquela progressista cidade que, há bastante tempo, vem sofrendo as consequências das trevas". Manifestou-se o Senhor Cândido Marinho da Rocha em seguida para declarar que o assunto fôia à influência da Fôrca e Luz uma vez que estava fora da zona de concessão da mesma Empreza, pelo que a Mesa resolveu que encaminharia o assunto à Centrais Elétricas do Pará S. A.. O doutor Osvaldo Trindade pediu para consignar em Ata que apesar de ter sido muitas vezes representante do Banco de Crédito da Amazônia S. A. em Assembléia Geral da Forluz, o Banco não votava naqueles reuniões, em virtude de não estar formalizada a sua representação, sendo seu voto na qualidade de acionista que é da Emprêsa. O doutor Henry Kavath, representante do Governo do Estado, falou depois, manifestando sua estranheza pela retirada intempestiva do representante da SPVEA, numa atitude que considerava inemistosa e iniciadora da série de ameaças anunciatas contra a Forluz. Disse que o Governo do Estado não desejava e nem deseja ser o iniciador de tais atos de hostilidade mas se reserva o direito de falar sempre sobre a matéria em face das pretensões da SPVEA de receber dividendo da Fôrca e Luz e como convém à Assembléia Geral decidir sobre o valor desse dividendo até o limite de 4%

fixado pelos Estatutos, e ainda por entender que o capital da SPVEA não se deve remunerar com dividendos mas com a efetivação de serviços reprodutivos, como são os da Fôrca e Luz, propõe que seja atribuído às ações da SPVEA um dividendo simbólico referente ao exercício de 1962 de um milésimo por cento (0,001%) do valor das ações. Submetida a proposita discussão, manifestou-se o acionista Jayme Barcessat, declarando que a seu ver e preliminarmente a proposta não poderia ser definitiva naquela ocasião, uma vez que se tratava de Assembléia Geral Extraordinária convocada para fins determinados e específicos no Edital que a matéria de distribuição de dividendos havia sido aprovada pela Assembléia Geral Ordinária, na forma dos Estatutos e da Lei, ouvido entao o Conselho Fiscal da Empreza. Se acaso pudesse ser reformada aquela decisão da Assembléia Geral Ordinária só poderia ser através de uma Assembléia Geral de cuja convocação constasse especificamente a matéria. O Presidente da Mesa, doutor Octávio Meira, refutou o argumento declarando que a Assembléia Geral que estava funcionando fôra convocada para reformar os Estatutos e portanto tinha verdadeiros poderes constituintes, podendo deliberar sobre qualquer matéria. Submetido o assunto à votação foi aprovada a "votação do Governo do Estado, contra o voto do acionista Jayme Barcessat. O doutor Leão Schulman congratulou-se com a presença daquela Assembléia do representante da Eletrobrás, ressaltando as esperanças que representa para a região Amazônica e nosso Estado, em particular, a participação da Eletrobrás nos empreendimentos desta área. O doutor Octávio Meira acompanhou o pronunciamento do doutor Leão Schulman, saudando em nome da Assembléia da Forluz ao doutor José Ribeiro de Lira. Atendendo a uma solicitação dos presentes, falou depois o doutor José Lira, manifestando-se sobre os propósitos que animam a Eletrobrás a um vasto programa pelo Brasil, tecendo inclusive considerações em torno do problema do Vale Araguaia-Tocantins e a atenção que certamente o problema merecerá de parte da Eletrobrás. E, nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, da qual layrel a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Belém, trinta de maio de mil novecentos e setenta e três.

(aa.) Octávio Augusto Meira — Jayme Barcessat — Edmundo Moura — Abel Guimarães (P/Governo do Estado) — Henry Kayath

(P/Governo do Estado) — Medrado Castelo Branco (P/P.M.B.) — Cândido Marinho da Rocha — Hugo Augusto Barbosa Canellas — Armando Corrêa Pinto — Corrêa & Abreu — Waldemar Chaves — Arthur Vieira & Cia. — Luiz Carlos Nogueira de Freitas — Osvaldo Trindade (P/B.C.A.) — Osvaldo Trindade — Alberto Leite.

Confere com o original:
(a.) OCTAVIO AUGUSTO MEIRA, Presidente da Assembléia Geral.

Reconheço a assinatura Octávio Augusto Meira. — Belém, 21 de junho de 1963. — Em testemunho p. da verdade — Escrevente juramentado no inpt. ec. do Tabellão. — Antonio Tavares Lobo.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ — Cr\$ 4.000,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de quatro mil cruzeiros. — Belém, 10 de junho de 1963.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias f.1 apresenta no dia 11 de junho de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 14 de mesmo, contendo 8 folhas de ns. 180187, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 571/63. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de junho de 1963. — O Diretor — OSCAR FACIOLA.

(Dia — 3-7-63)

BANCO COMERCIAL DO PARA, S.A.
Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 11 de julho do ano corrente, às 16 horas, na sede social à rua 15 de Novembro, número 263, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) — renúncia de diretores e suplentes e eleição para o preenchimento das respectivas vagas;

b) — reforma dos Estatutos;
c) — O que ocorrer.

Belém, 1 de julho de 1963.
Antonio Augusto Fonseca
Alexandrino Gonçalves Moreira — Diretor-Gerente

(Ext. Dias 3, 4, 5/7/63)

PRODUTOS VITÓRIA, S/A AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos srs. acionistas que se encontram à disposição, em nossa sede social, sita à Av. Almirante Barroso, 1885, durante às horas de expediente, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto Lei n.º 2.627, das Sociedades por Ações, referentes ao exercício social encerrado em 30-4-63.

Belém (Pa), 27 de junho de 1963.

Por: Produtos Vitória, S/A
Ladislaus de Almeida Moreira

(Ext. 2, 3 e 4/7/63)

FÁBRICA NAZARÉ, S/A AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos srs. acionistas que se encontram à disposição, em nossa sede social, sita à Tv. Dr. Frutuoso Guimarães, n.º 441, durante às horas de expediente, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n.º 2.627, das Sociedades por Ações, referentes ao exercício social encerrado em 30-4-63.

Belém (Pa), 27 de junho de 1963.

Por: Fábrica Nazaré, S/A
Manoel Dias Lopes
Presidente

(Ext. 2, 3 e 4/7/63)

PAN S/A — PUBLICIDADE, ANÚNCIOS E NEGÓCIOS

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

A Diretoria de "Pan S/A — Publicidade, Anúncios e Negócios", convida os senhores acionistas para se reunirem no próximo dia 8 de julho de 1963, às 10 horas da manhã na sede social à Rua Senador Manuel Barata n.º 483, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Alteração dos Estatutos
b) Eleição de novos Diretores
c) O que ocorrer.

Belém, 28 de junho de 1963.
Ass.) A Diretoria.

(Ext. — Dias 29/6, 2 e 3/7/63)

**SUPERINTENDENCIA DA
POLÍTICA AGRÁRIA**
Hospedaria de Migrantes de
Tapanã

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

De conformidade com a lei em vigor e as condições abaixo, e de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta nesta data, a Concorrência Pública para venda pela maior oferta acima do preço de avaliação, dos veículos e sucata de ferro velho abaixo discriminados:

Item I—CARACTERÍSTICAS

Lote n. 1 — Automóvel marca Chevrolet, cor preta, modelo 1939, de 4 portas, motor n. 2.738.692, funcionando, avaliado em trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00).

Lote n. 2 — Pick-up marca Chevrolet, modelo 1951, motor n. 173.319, cor azul, no estado, avaliado em duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00).

Lote n. 3 — Sucata de um caminhão marca White, modelo 1941, constante de chassis e motor n. A-141619, série 240.344, avaliado, em cinquenta mil cruzeiros ... (Cr\$ 50.000,00).

Lote n. 4 — Sucata de um caminhão marca Chevrolet, constante de chassis e gabinete, motor desmontado faltando peças, modelo de 1939, no estado, avaliado em vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

Lote n. 5 — Sucata de objetos de ferro, tais como caixas de descarga, carrinhos, tanques furados, etc., avaliado em um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50) o quilo.

Item II — DA INSCRIÇÃO

a) Para efeito de inscrição os proponentes deverão fazer uma Caução relativa a 50% (cinquenta por cento) do preço de avaliação para o lote que interessar.

b) A caução acima deverá ser depositada em moeda corrente do País, na Tesouraria da Hospedaria de Migrantes de Tapanã, até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Concorrência.

Item III — DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

a) As propostas deverão ser apresentadas em dois envelopes lacrados com os seguintes subscritos:

1 — Proposta para compra do Lote n., nome da firma do proponente — Preços.

2 — Proposta para compra do Lote n., nome da firma do proponente — Documentos.

b) As propostas constantes da alínea 1 do item acima deverão ser apresentadas em duas vias.

c) Nas propostas deverão constar os preços oferecidos unitariamente para cada Lote.

Parágrafo Único: — Fica ressalvado o direito de rejeitar as propostas que não sejam apresentadas com os preços unitários e cujos documentos não estejam de conformidade com o item IV.

Item IV — DOS DOCUMENTOS

a) Para inscrição, os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

1 — Carteira de reservista.

2 — Título de eleitor do representante da firma ou do proponente.

3 — Certidão negativa do Impôsto sobre a renda.

4 — Quitação dos impostos Federais, Estaduais e Municipais, quando for o caso.

b) Os documentos acima relacionados deverão ser fornecidos pelas repartições do local onde os proponentes se acham instalados com a sede de suas firmas.

Item V — DA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

a) A Concorrência será realizada na sede da Hospedaria de Migrantes de Tapanã, 30 dias após a primeira publicação deste Edital no DIARIO OFICIAL do Estado, por uma Comissão de três (3) membros a serem designados pelo Sr. Administrador.

Item VI — DAS CONDIÇÕES GERAIS

1 — As propostas seladas de acordo com a lei, deverão ser apresentadas em duas vias, contendo nome e ender-

reço do proponente, em envelope fechado sem emendas, rasuras ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se sujeita às condições deste Edital.

2 — As propostas serão abertas às quatorze horas do dia da Concorrência; na presença dos concorrentes que comparecerem os quais deverão rubricá-las, fazendo-se a seguir a apuração dos preços oferecidos em mapas comparatórios que serão publicados no DIARIO OFICIAL do Estado.

3 — No julgamento das propostas observa-se-a a legislação especial que lhe for aplicável.

4 — Os concorrentes que não apresentarem documentos exigidos em perfeita ordem, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

5 — No caso de empate será procedida conforme determina o Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

6 — No caso do vencedor desistir da compra perderá a caução feita.

7 — Havendo interesse da administração, fica reservada a esta o direito de anular a presente concorrência, no todo ou em parte, sem que tenham os proponentes direito a qualquer reclamação ou idenização.

8 — Quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários serão prestados na Administração da Hospedaria de Migrantes de Tapanã.

Belém, 14 de junho de 1963.

Dr. José Chaves Müller
Administrador

(Ext. — Dias — 19/6; 4 e 18/7/63)

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Aparecido Francisco, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Térmo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com Gabriel Mool; pelo lado direito com José Agostinho; pelo lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 50 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(Dias — 27/6; 7 e 17/7/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por José Soares Malta, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Térmo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limita pela frente com Anis Abboudi; pelo lado direito com Cassimiro Marques Coutinho; pelo lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 100 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 1963

NUM. 6.798

JUSTIÇA DO TRABALHO —

8a. REGIAO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Com o prazo de vinte (20) dias O doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia vinte e cinco (25) de julho de 1963, às 15,30 horas (três e meia da tarde), à rua Conselheiro João Alfredo, esquina da Tv. Padre Eutíquio, local do imóvel, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Elisa Miranda e outros contra Fábrica de Calçados Boa Fama, no Processo 1a. JCJ-35/62 e anexos, conforme auto de penhora e Laudo de Avaliação:

"Auto de Penhora: Aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três, eu, Oficial de Justiça da primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Belém, abaixo assinado, em cumprimento do mandado de fólios dos autos de execução movida por Antônio Ribeiro de Araújo e outros, contra Nicolau Conte & Cia. (Fábrica de Calçados Boa Fama), não tendo sido pago no prazo legal a quantia total de Cr\$ 503.662,50 (Quinhentos e três mil seiscentos e sessenta e dois cruzados e cinquenta centavos) preenchidas as formalidades legais, procedi a penhora do predio número 67, sito à rua Conselheiro João Alfredo, esquina da Travessa Padre Eutíquio, nesta Capital contendo no pavimento térreo, que é moçicado, nove portas, um grande salão com colunas de ferro, escadaria de madeira de acapú e pau amarelo, que se comunica para o primeiro andar, um corredor atrás e sagão sentina e escada de madeira de lei que vai até ao segundo andar: no primeiro andar contém um salão todo assoalhado de acapú e pau amarelo com galeria gradeada em toda a volta do salão. No segundo andar contém um grande salão todo assoalhado de acapú e pau amarelo, tendo em cada andar nove janelas envidraçadas e

com grade de ferro, com plafanda nas duas frentes: todas as paredes são construídas de tijolos, sobre alicerces de pedra e cal, todos os compartimentos ferrados de madeira, ares com vigas de acapú permanancas, ripas, as paredes e os fôrros são pintados a óleo, todo o prédio é coberto de telhas de barro, edificado em terreno que continua a ser de propriedade da Prefeitura Municipal de Belém, que mede 11,50 metros de frente por 13,86 metros de fundos e confina à direita com imóvel de herdeiros de José de Moura Machado, e aos fundos com o de herdeiros de Antônio Joaquim da Silva Neves, — adquirido pela quantia de Cr\$ 200.000,00 (a época Cr\$ 200.000,00); sendo adquirente Nicolau Conte & Cia. firma comercial estabelecida nesta cidade, representada pelo sócio gerente Nicolau Conte; e transmitida, transitante: Prefeitura Municipal de Belém, representada por seus funcionários Abelardo Leão Conduru, Prefeito, Orlando Morais, Secretário e Doutor Loris Olímpio Corrêa de Araújo, Procurador da Fazenda Municipal: transcrição essa efetuada consoante escritura pública de venda e compra de 29 de junho de 1940 lavrada nas notas do tabelião Abelardo Conduru, substituído pelo tabelião interno Franco dos Santos Mirtires. Feita assim, a penhora, para constar lavrê o presente auto, que assino Belém, 10 de junho de 1963. (a) Tito de Castro Teixeira — Oficial de Justiça."

"Laudo de Avaliação: O presente laudo, como substituto daquele de fis, não invalida as considerações nele contidas. O respeitável despacho do Sr. Dr. Juiz Presidente da 1a. JCJ solicita do avaliador um novo laudo, apenas para o prédio sito à rua João Alfredo esquina da Tv. Padre Eutíquio, já que o terreno em que está edificado o referido prédio é de propriedade da Prefeitura Municipal de Belém. Para bem cumprir o duto despacho, e justificar a Avaliação ora apresentada, acho conveniente fazer as seguintes observações: a) O imóvel objeto da avaliação anterior, foi considerado em

seu todo, isto é, terreno e edificação. b) O terreno pertence à Prefeitura Municipal de Belém e a edificação pertence a firma Nicolau Conte & Cia. Fábrica de Calçados Boa Fama. c) Em relação ao terreno, a PMB detém apenas a propriedade, já que a posse é manisa e pacificamente exercida pela firma supracitada, como proprietária do prédio nele edificado. d) Embora proprietária do terreno, a PMB não poderá dele dispor, salvo em caso de desapropriação da benfeitoria mediante justa indenização. e) Em relação ao prédio, o terreno pode ser considerado como mero acessório, de vez que não poderá ser negociado por sua proprietária. f) A firma Nicolau Conte & Cia. — Fábrica de Calçados Boa Fama tendo a posse do terreno, adquiriu direitos à sua propriedade podendo obtê-la facilmente por um simples aforamento. Se a posse contar mais de 30 anos, a Ratificação de Posse poderá ser requerida em conformidade com o disposto na lei 489 de 13 de junho de 1907. Ora, se o terreno não pode ser livremente negociado por sua proprietária, a Prefeitura Municipal de Belém, e se pode ser adquirido mediante Aforamento ou Ratificação de Posse

compra, por seu ocupantes ou seus sucessores, esse terreno não pode ter um preço próprio. O seu valor, por força das circunstâncias estará indissoluvelmente ligado ao valor do próprio prédio. Se considerarmos que a aquisição do terreno mediante Aforamento ou Ratificação de Posse custará a firma Nicolau Conte & Cia. a seus sucessores a ridícula quantia aproximada de Vinte Mil Cruzados (Cr\$ 20.000,00), chegamos a conclusão de ser este o Custo Real do Terreno. Subtraindo-se da Avaliação anterior, o custo real do terreno, teremos para o prédio o valor de Cincocento e Sessenta Milhões Seiscentos e Vinte Mil Cruzados (Cr\$ 56.620.000,00). Avaliação anterior Cr\$ 56.640.000,00. Custo do terreno Cr\$ 20.000,00. valor do prédio Cr\$ 56.620.000,00.

Belém, 26/6/1963. (a) Philadelpho M. Cunha Eng. Civil Carteira Profissional 326-D. Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta Belém, 28 de junho de 1963. Eu, Duphina Araújo Ramos, Oficial Judiciário, PJ-7, datilografei. E eu, Cirene Alada de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário PJ-3, respondendo pelo expediente da Secretaria, subscrevi.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente da 1a. JCJ
(G. 3.7.63)

COMARCA DA CAPITAL Citação pelo prazo de vinte (20) dias

O doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 6.ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que a este Juiz foram feitas e apresentadas as petições do seguinte teor: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara — Ursula de Almeida e Manoel de Oliveira Fólha, por seu advogado infra-assinado, nos autos civéis de ação de despejo que, por esse Juiz, Cartório Sarmento, promove contra a firma comercial A. G. Correia, vem, respeitosamente, dizer a V. Excia. que o oficial de justiça encarregado da diligência não conseguiu citar a requerida, que não mais reside nesta cidade, mudando-se para o interior. Nessas condições, estando a firma requerida na pessoa de seu único sócio, em local incerto e ignorado dos suplicantes, vêm, respeitosamente, requerer a V. Excia. se digne mandar proceder a citação da mesma, mediante edital, nos termos do art. 177, inciso I, do Cod. Proc. Civil, pelo espaço de 20 dias. Térmos em que N. A. P. determinou, Belém, 26 de junho de 1963. — P. D. Raimundo F. Puget. — Despacho do doutor Juiz: — NA. Como requer Belém, 26/6/63. Olavo

Nunes. — Petição de fôlhas dois (2). — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara — Ursula de Almeida e Manoel Almeida de Oliveira Fôlha, brasileiros, ela solteira, ele casado, proprietários, domiciliados nesta cidade e residentes à Av. Generalíssimo Deodoro, números 708 e 1.804, por seu advogado infra assinado, vem respeitosamente, dizer a V. Excia., que, na qualidade de usufrutária e de proprietário, respectivamente, do imóvel nº 804, à Av. Conselheiro Furado, nesta cidade, celebraram com a firma comercial A. G. Correia, contrato de locação desse imóvel, para fins comerciais e residencial conforme se prova pelo incluso instrumento. Pela cláusula segunda do aludido contrato, a firma locatária se obrigou a pagar o aluguel mensal de Cr\$ 15.000,00, até o dia dez do mês subsequente ao vencido. Ainda de conformidade com a cláusula sexta do contrato em referência "o imóvel arrendado, pelo presente contrato, sómente poderá ser sub-locado no todo ou em parte, com o prévio consentimento por escrito dos locadores, o mesmo acontecendo para efeito de transferência de locação". Finalmente, consigna a cláusula sétima daquele contrato que a "falta de pagamento do aluguel mensal no prazo previsto na cláusula segunda, deste contrato, ou a infringência de qualquer outras cláusulas contratuais, constituirá a firma locatária em mora, independentemente de interpelação ou outra medida judicial ou extra-judicial". Nessas condições é evidente que a firma locatária deixando de pagar, como deixou, o aluguel do mês de abril próximo passado, no valor de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), infringiu o disposto no artigo 15, inciso I, da Lei nº 1.300, de ... 28/12/1950 estando passível de despejo, ex-vi do art. 350 do Cód. Proc. Civil, se dentro do prazo de lei, não purgar a mora, nos termos do § 1º do referido texto da Lei do Inquilinato, acrescido da quantia de cento e dez mil cruzeiros, destinado ao pagamento das custas e honorários de advogado, à base de dez por cento (10%) sobre a renda total do contrato, como está expressamente declarado na cláusula oitava do contrato de locação em referência. Ademais, embora não esteja estipulada a rescisão do contrato por infração à cláusula sexta, que veda a sub-locação total ou parcial, bem assim a transferência da locação, sem o consentimento por escrito do locador, o que importaria em infração contratual, a sub-locação de parte do imóvel e a transferência da locação sem o consentimento por escrito do locador, caracteriza infração de obrigação legal, ou seja infração ao art. 2º da Lei nº 1.300, o que autoriza, por si só, o despejo com fundamento no referido art. 15, inciso X, da

Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da Lei, etc.. Faz saber, aos que o presente Edital de Praça virem, ou dele conhecimento tiverem que irá à público pregão de venda, no dia 25 de julho do corrente ano, as 10 horas, na sala do Forum desta Comarca, que funciona no Pago Municipal, os Imóveis abaixo descritos: — "Treze (13) dezenas (16) avos da quinta parte de uma sesmaria situada no rio "Macaco", entre os rios Gurupi e Piriá, Município de Vizeu, deste Estado, limitada de conformidade com a carta de data de sesmaria e respectiva confirmação passada por D. José Primeiro, rei de Portugal, da seguinte forma: duas (2) léguas de frente no Rio Piriá, fazendo pião no rio Macaco; uma (1) légua pela parte de bairro e uma (1) dita pela parte de cima do mesmo rio, com fundos que se acham até as cabeceiras confinantes da Serra Grande, com todas as abas, e que pertencem ao coronel João Alves Ferreira e sua mulher, dona Thamazia da Silva Pinheiro e ao capitão Garibaldi de Brito Pinheiro e que foi havida pelos outorgantes vendedores e cedentes no inventário dos bens deixados por falecimento do marido da primeira e pai dos demais Manoel Gonçalves de Brito processado perante o Juiz de Direito da Primeira Vara, privativa de Orfãos da Comarca desta Capital e expediente do escrivão Eduardo Castelo Branco Leão e julgada por sentença daquele Juiz datada de primeiro (10.) de julho de mil novecentos e quarenta e três (1943), que passou em julgado e transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Vizeu, no livro (3) três, folhas cento e setenta e seis verso (116-V) sob o número duzentos e oito (208), a vinte e seis (26) de novembro do corrente ano de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), terras que o referido de cujos havia adquirido por compra feita a Guilherme Von Hinde por escritura pública lavrada em notas do Tabelião Jaime Gama desta cidade, já discriminada acima e transcrita no registro de Imóveis de Vizeu, a três (3) de maio de mil novecentos e nove (1909) constante os característicos já descritos: 4º. (quarto) — Treze (13) dezenas (16) avos de três quintas partes da sesmaria no rio Gurupi, Município de Vizeu, neste Estado, com a medição para toda a sesmaria de duas léguas de frente pelo mesmo rio Gurupi, começando pelo igarapé "Tucunaré-quara" junto da sesmaria que foi de Cristovam José de Assunção, seguindo rio abaixo até o igarapé Ariraima com duas léguas de fundos para o rio Piriá limitando-se com as terras de Cristovam José de Assunção; imóvel esse que os outorgantes e cedentes houveram no inventário dos bens deixados por Manoel Gonçalves de Brito já mencionado e que o de cujos adquiriu por compra feita a Guilherme Von Hinde, constante escritura pública em notas do Tabelião Jaime Gama desta cidade, já discriminada acima e transcrita no registro de Imóveis de Vizeu a três (3) de maio de mil novecentos e nove (1909); 2º. (quinto) — Treze (13) dezenas (16) de uma terça parte de uma sorte de terras demarcada no ano de mil oitocentos e quinze (1815), situada em o rio Gurupi, Município de Vizeu, deste Estado, correndo acima do dito rio à direita medindo duas léguas quadradas de terras com todas as suas pontas e abas, logradouros e campos terras essas que foram concedidas ao irmão e tio de Manoel Bandeira, por carta de data de sesmaria de quatorze (14) de dezembro de mil oitocentos e dez (1810), por quem de direito registrada no livro quinze (15) folha sessenta e um (61), de dezenas (16) de novembro de mil oitocentos e dezenas (1816), e existente na Biblioteca e Arquivo Público do Estado e foram adquiridos pelos outorgantes vende-

JUÍZO DE DIREITO DA
COMARCA DE VIZEU

EDITAL DE PRAÇA

O doutor Armando Bráulio Pani
e Silva, Juiz de Direito da
Comarca de Vizeu, § 1º

(T. 7733 — 3/7/63)

dores e cedentes, do inventário dos bens deixados por Manoel Gonçalves de Brito, já referido nesta escritura que as adquirira em conjunto com Joaquim Vieira de Miranda e Guilherme Von Hinde por compra feita a Elvira Danin Flock de Souza e seu marido doutor Joaquim Vitorino de Souza Cabral e a mãe deste dona Maria Luiza Bandeira Cabral por escritura pública lavrada em notas do Tabelião Jaime Gama a onze (11) de março de mil novecentos e quatro (1904), no livro número quarenta e oito-N (48-N), folhas dezoito verso ... (18-V), número oito mil duzentos e trinta e sete (3.237), devidamente transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Vizeu a três (3) de maio de mil novecentos e nove (1909), no livro número três (3) de transcrição, folhas dez verso (10-V), onze verso (11-V) e doze verso (12-V), sob o número dezenove (19) tocando outra terça parte a Joaquim Vieira de Miranda e o último terço a Guilherme Von Hinde; sexto (60.) Treze (13) dezenesseis (16) avos de uma décima parte de sesmaria situada no Município de Vizeu neste Estado, com duas léguas de frente, no rio Piriá, fazendo pião no rio "Macaco", e uma légua pela parte de cima do mesmo rio com fundos que confinam com a Serra Grande, com todas as suas pontas e abas confinando e limitando-se com quem de direito terras essas havidas pelos outorgantes vendedores e cedentes ao inventário, dos bens deixados por Manoel Gonçalves de Brito já referido e que o de cujus houvera por compra feita a Guilherme Von Hinde, por escritura pública de dois (2) de março de mil novecentos e nove (1909), lavrada em notas do Tabelião Jaime Gama, desta cidade, no livro número sessenta e um (61), folhas cento e vinte e seis verso (126-V) e transcrita no livro competente do Registro de Imóveis de Vizeu a três (3) de maio de mil novecentos e nove (1909), consoante já foi discriminado acima nesta escritura: nono (90.) — Treze (13) dezenesseis (16) avos de três quintas partes de uma sesmaria situada no rio Gurupi, Município de Vizeu, neste Estado; com duas léguas de frente pelo mesmo rio começando pelo igarapé "Tucunaráquara" junto a sesmaria que foi de Cristovam José de Assunção e confinando com quem de direito, terras essas que os outorgantes vendedores e cedentes houveram no aludido inventário de Manoel Gonçalves de Brito e que o de cujus adquirira por compra feita a Guilherme Von Hinde, pela mencionada escritura de dois (2) de maio, digo Assunção, seguindo rio abaixo, até o igarapé Ariraima, com duas léguas de fundos pelo rio Piriá, limitando-se com as terras do referido Cristovam José de Assunção e confinando com quem de direito, terras essas que os outorgantes vendedores e cedentes houveram no aludido inventário de Manoel Gonçalves de Brito e que o de cujus adquirira por compra feita a Guilherme Von Hinde, pela mencionada escritura de dois (2) de março de mil novecentos e nove (1909), em notas do Tabelião Jaime Gama desta cidade, e transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Vizeu, a três (3) de maio de mil novecentos e nove (1909), no livro de transcrição número três (3), folhas dez verso (10-V), onze verso (11-V) e doze verso (12-V), sob o número dezenove (19); sétimo (70.) — Treze (13) dezenesseis (16) avos de uma quinta parte de sesmaria situada entre os rios Gurupi e Piriá, no Município de Vizeu, neste Estado, outorga pertencente ao capitão Isaac Monteiro e sua mulher dona Ernestina Lemos Monteiro da Silva, devidamente demarcada por José da Luz Rosas, começando junto ao rumo das terras de José Alves Bandeira, por ele seguindo de noroeste a sudeste com três léguas de fundos para o rio Piriá e fechando de novo no rumo das terras de José da Luz Rosas, ficando com uma légua de frente nesse rumo, tudo de acordo com a carta de data da sesmaria expedida pela Junta Provisória do Grão Pará, em mil oitocentos e vinte e dois (1822), adquiridas pelos outorgantes vendedores e cedentes no inventário dos bens deixados por falecimento de Manoel Gonçalves de Brito, que os houvera por compra feita a Guilherme Von Hinde pela escritura pública de dois (2) de março de mil novecentos e nove (1909) em notas do Tabelião Jaime Gama,

desta cidade, e transcrita no Registro de Imóveis de Vizeu, a três (3) de maio do mesmo ano: oitavo (80.) — Treze (13) dezenesseis (16) avos de três quintas partes de uma sesmaria situada no rio Gurupi, no Município de Vizeu, outrora pertencente ao engenheiro Rodolfo Leyler, sesmaria essa que foi concedida a Cristovam José de Assunção em mil oitocentos e dezoito (1818), consoante registro constante do livro de sesmaria existente na Biblioteca e Arquivo Público do Estado, medindo duas léguas de frente entre o rio Gurupi-Mirim afluente do rio Gurupi e o igarapé "Tucunaráquara", e duas léguas de fundos para o lado do rio Piriá de noroeste a sudeste, e confinando com quem de direito, terras essas havidas pelos outorgantes vendedores e cedentes no inventário dos bens deixados por Manoel Gonçalves de Brito, e que o de cujus adquirira por compra feita a Guilherme Von Hinde, por escritura pública em notas do Tabelião Jaime Gama, desta cidade, de dois (2) de março de mil novecentos e nove (1909), lavrada no livro número sessenta e um-N (61-N), folhas cento e vinte e seis verso (126-V) e transcrita no livro competente do Registro de Imóveis de Vizeu a três (3) de maio de mil novecentos e nove (1909), consoante já foi discriminado acima nesta escritura: nono (90.) — Treze (13) dezenesseis (16) avos de três quintas partes de uma sesmaria situada no rio Gurupi, Município de Vizeu, neste Estado; com duas léguas de trente pelo mesmo rio começando pelo igarapé "Tucunaráquara" junto a sesmaria que foi de Cristovam José de Assunção e confinando com quem de direito, terras essas que os outorgantes vendedores e cedentes houveram no aludido inventário de Manoel Gonçalves de Brito e que o de cujus adquirira por compra feita a Guilherme Von Hinde, pela mencionada escritura de dois (2) de maio, digo Assunção, seguindo rio abaixo, até o igarapé Ariraima, com duas léguas de fundos pelo rio Piriá, limitando-se com as terras do referido Cristovam José de Assunção e confinando com quem de direito, terras essas que os outorgantes vendedores e cedentes houveram no aludido inventário de Manoel Gonçalves de Brito e que o de cujus adquirira por compra feita a Guilherme Von Hinde, pela mencionada escritura de dois (2) de março de mil novecentos e nove (1909), em notas do Tabelião Jaime Gama desta cidade, e transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Vizeu, a três (3) de maio de mil novecentos e nove (1909), no livro de transcrição número três (3), folhas dez verso (10-V), onze verso (11-V) e doze verso (12-V), sob o número dezenove (19);

(a.) Dr. Armando Brálio Paul da Silva, Juiz de Direito.

(Dias — 3-7-63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Agostinho Raimundo de Pinho e Margarida de Souza Fernandes, ele solt., nat. do Pará, ferreiro amador, filho de Augusto Francisco de Pinho e Raymunda Alves de Pinho, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Fernandes e Eulalia de Souza, res. nesta cidade: — Albenor de Oliveira e Nair Mendes dos Santos, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de Alice Chermont de Oliveira, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Sabino Mendes dos Santos e Jorge de Oliveira Mendes, res. nesta cidade: — Manoel Pinheiro Cordovil e Raimunda Barbosa da Costa, ele solt., nat. do Pará, carpinteiro, filho de Anunciação Cordovil e Clara Favacho Cordovil, ela solt., nat. do Amapá, doméstica, filha de José Agostinho da Costa e Maria Helena Barbosa, res. nesta cidade: — Raimundo Martins Maia e Wanerlinda Mindello Martins, ele solt., nat. do Pará, fotógrafo, filho de João Martins Maia e Torquato Moraes de Souza, ela solt., nat. do Pará, doméstica filha de Talisman Martins e Elmira Mindello Martins, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, ao 1º de julho de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente Juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia.

(T. 6719 — Dias 2 e 9/7/63).

Compra de Terras

De ordem do Sr. chefe deste Serviço, feito público que por Avelino Henrique dos Santos, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 18 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas 16.º Comarca, 44.º Término, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, medindo 2.000 metros de frente e 4.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente com a rodovia BR-14, entre os quilômetros 135 e 137, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado sitas na margem esquerda da rodovia BR-14.

E para que não se alegue ignorância, sera este publicado pela imprensa e fixado por sessenta dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de junho de

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 7692 — 26/6, 9 e 23/7/63)